

f

### **Preâmbulo**

A criação do Prémio Literário denominado Carlos de Oliveira, atribuído pelo Município de Cantanhede, tem como objetivos específicos, por um lado, a vontade de homenagear o autor que dá o nome ao concurso, Carlos de Oliveira, e por outro a necessidade e importância de promover e incentivar a criatividade literária e o gosto pela escrita, enquanto atividades essenciais para um bom desenvolvimento intelectual do ser humano.

O presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma isenta participação no concurso pelos interessados e outros intervenientes e uma correta avaliação dos trabalhos que serão apresentados.

### **Artigo 1º**

#### **Lei habilitante**

O regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, artigo 122.º, n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estatuído na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2º**

#### **Periodicidade**

- 1- A periodicidade do Prémio Carlos de Oliveira é, em regra bienal, competindo à Câmara Municipal a decisão do seu lançamento, publicitação e divulgação nos anos em que entenda promovê-lo.
- 2- Da deliberação referida no número anterior, constará o valor do Prémio, a definição do número de exemplares da primeira edição, a designação do júri e a modalidade, os quais podem ser diferentes em cada edição.

### **Artigo 3.º**

#### **Valor do Prémio**

- 1- O Prémio Literário Carlos de Oliveira terá o valor único de cinco mil euros (€5.000,00).
- 2- O Prémio é instituído pelo Município de Cantanhede sendo o seu valor integralmente suportado por este.
- 3- O Município assegurará também os custos decorrentes da edição da obra vencedora.

### **Artigo 4.º**

#### **Direitos de autor**

Ficarão a pertencer ao Município de Cantanhede, por tempo indeterminado, todos os direitos sobre a primeira edição da obra vencedora, até ao limite de 1000 exemplares. Este oferecerá ao autor 50 exemplares, considerando-se desta forma integralmente pagos os direitos de autor.

### **Artigo 5.º**

#### **Participação**

Este Prémio literário é aberto a todos os cidadãos, devendo as obras serem obrigatoriamente apresentadas em língua portuguesa (português), em conformidade com o denominado “Novo Acordo Ortográfico”.

### **Artigo 6.º**

#### **Modalidade**

O Prémio Literário Carlos de Oliveira consagrará uma obra em prosa (conto ou romance), que nunca haja sido publicada.

## Artigo 7.º

### Apresentação dos trabalhos

- 1- Os originais concorrentes serão apresentados em papel formato A4, branco, não timbrado e sem marcas ou dizeres que possam ser suscetíveis de identificar ou referenciar o seu autor.
- 2- O texto deverá ser processado em letra *Times New Roman*, em corpo 12 e o entrelinhamento a 1,5 espaço.
- 3- Os trabalhos deverão ter um mínimo de 120 páginas.
- 4- As obras apresentadas a concurso serão firmadas com pseudónimo não conhecido e usado pela primeira vez.
- 5- Os concorrentes, só poderão habilitar-se ao Prémio apenas com uma obra não publicada e enviarão a concurso cinco exemplares do original devidamente encadernados.
- 6- Os exemplares referidos no número anterior deverão ser enviados num sobrescrito, que conterà, além destes, um outro sobrescrito opaco, fechado e lacrado, dentro do qual constarão a identificação e morada do autor e, exteriormente, o pseudónimo por ele utilizado para este concurso.

## Artigo 8.º

### Prazos de entrega

- 1- As obras deverão ser remetidas até ao dia 29 de março de 2018 para - Museu da Pedra do Município de Cantanhede, Largo Cândido dos Reis, n.º 4, 306O-174 Cantanhede.
- 2- O Município de Cantanhede não garantirá a devolução dos originais não premiados, devendo estes serem levantados pelos seus autores, ou mandatário

---

autorizado, nos 60 dias posteriores à data da comunicação do apuramento do Prémio, data após a qual serão destruídos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Exclusões**

- 1- O não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo 7.º é sancionado com a eliminação do concorrente do concurso.
- 2- Se for constatado qualquer indício de plágio, a obra será desqualificada e, conseqüentemente, o concorrente será eliminado do concurso, sem prejuízo de serem acionados os meios legais que à situação couberem.
- 3- Será também eliminada a obra, e em consequência eliminado o concorrente, cuja obra ou partes dela sejam conhecidas, por qualquer forma de anúncio público, antes da decisão final do júri.

#### **Artigo 10.º**

##### **Constituição do júri**

- 1- O Júri será constituído por cinco elementos, a saber:
  - Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede ou um representante por si designado;
  - Paula de Oliveira, sobrinha do escritor, ou alguém por si designado;
  - Um representante da Associação Portuguesa de Escritores;
  - Um académico dedicado ao estudo de Carlos de Oliveira, convidado pelo Município;
  - Uma personalidade do meio literário convidada.

- 
- 2- A composição, em concreto, do júri, será anualmente estabelecida por deliberação da Câmara Municipal e divulgada juntamente com a publicitação do anúncio do concurso.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências e deliberações do júri**

- 1- Ao júri compete avaliar as obras e indicar qual a vencedora do prémio.
- 2- Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o júri poderá conceder até duas menções honrosas, sem valor pecuniário.
- 3- O júri, que só pode deliberar com todos os membros presentes, decidirá por unanimidade ou por maioria simples.
- 4- Do resultado da avaliação, o júri lavrará a competente ata fundamentada, que será assinada por todos os seus membros.
- 5- O júri poderá deliberar a não atribuição do Prémio por falta de qualidade das obras apresentadas a concurso.
- 6- O Prémio não poderá ser atribuído *ex aequo*.
- 7- Das decisões do júri não caberá recurso.
- 8- Os membros do júri não terão acesso aos dados pessoais dos concorrentes, cabendo ao secretariado do concurso que orienta toda a mecânica administrativa do mesmo zelar pela manutenção do sigilo durante todo o processo de apreciação e avaliação das obras.

### **Artigo 12.º**

#### **Impedimentos**

Os elementos do júri ficam impedidos de se apresentar a concurso.

**Artigo 13.º**

**Anúncio do vencedor**

O vencedor do Prémio Literário Carlos de Oliveira e as menções honrosas eventualmente atribuídas serão dados a conhecer durante a primeira quinzena de julho de 2018.

**Artigo 14.º**

**Entrega do Prémio**

A entrega do Prémio será feita em cerimónia pública no dia 25 do mesmo mês de julho.

**Artigo 15.º**

**Omissões**

- 1- Os casos omissos ou dúvidas de interpretação neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.
- 2- As ordens de serviço necessárias para implementação e execução do presente regulamento competem à presidente da Câmara Municipal ou vereador da área.

O presente Regulamento foi aprovado na reunião camarária de 16 de janeiro de 2018 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de janeiro de 2018.

Cantanhede, 01 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)